



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____, de 2012 (Do Sr. Onofre Santo Agostini e outros)

Dá nova redação ao artigo 101 da Constituição Federal, alterando a forma e os requisitos de investidura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O artigo 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, mais de dez anos de carreira jurídica, de notável saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos dentre magistrados, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública, advogados públicos e privados.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos de lei ordinária específica.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Ministros do STF são indicados pelo Presidente da República, sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Depois ocorre votação secreta em Plenário para aprovar ou rejeitar a nomeação do magistrado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vejamos a atual composição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal com as devidas nomeações políticas:

- Ministro Joaquim Barbosa – Presidente – nomeado pelo Lula
- Ministro Ricardo Lewandowski – Vice-Presidente – nomeado pelo Lula
- Ministro Celso de Mello – nomeado pelo Sarney
- Ministro Marco Aurélio – nomeado pelo Collor
- Ministro Gilmar Mendes – nomeado pelo Fernando Henrique Cardoso
- Ministra Cármen Lúcia – nomeada pelo Lula
- Ministro Dias Toffoli – nomeado pelo Lula
- Ministro Luiz Fux – nomeado pela Dilma
- Ministra Rosa Weber – nomeada pela Dilma
- Ministro Teori Zavascki – nomeado pela Dilma

O papel do Ministro do Supremo Tribunal Federal é ser guardião da Constituição Federal, valendo-se de argumentos jurídicos e da aplicação de métodos de interpretação constitucional.

Apresentamos a presente proposta com o fim de evitarmos possíveis ataques quanto à lisura das decisões dos magistrados. O concurso público será salvaguarda da independência dos Ministros do STF.

Desta feita, esta PEC visa o equilíbrio entre legitimidade, independência e isenção dos Ministros ao desempenharem suas competências constitucionais.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC

